



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

POR CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresa para o fornecimento de lanches para atender demandas das secretarias do município de Pavão/MG.

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.404.772/0001-54, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Getúlio Vargas, Nº 123, Bairro Centro, Pavão/MG, CEP 39.814-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Jane Carla Pereira da Rocha, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos no Art. 79, CAPUT, da Lei 14.133/2021, estará recebendo, no setor de licitações, na Prefeitura Municipal de Pavão/MG, a partir do dia 29 de abril de 2026, os interessados em participar dos procedimentos de cadastramento para efeitos do credenciamento de pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de lanches, aos servidores e colaboradores que estiverem prestando serviços na realização de eventos culturais, festivos, tradicionais, esportivos e diversos do município de Pavão/MG, e cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - Os preços a serem pagos para a prestação de serviços constam na tabela de remuneração parte integrante a este edital.

1.3 - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site <https://www.pavao.mg.gov.br/>

1.4 – **Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Pavão a partir do dia 29/04/2026, das 08h às 17h.**

1.5 Este credenciamento ficará aberto por tempo **INDETERMINADO**.

2. REPARTIÇÃO INTERESSADA

2.1. Todas as Secretarias Municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 79 da Lei 14.133/2021, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente processo licitatório, o(a) **Credenciamento para a contratação de empresa para o fornecimento de lanches para atender demandas das secretarias do município de Pavão/MG.**

4.2 - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

5. JUSTIFICATIVA

A justificativa para o credenciamento de pessoas jurídicas voltadas ao fornecimento de lanches fundamenta-se na necessidade primordial de assegurar a logística operacional e o bem-estar dos servidores e colaboradores durante a extensa agenda de eventos do Município de Pavão/MG. Ao adotar o procedimento previsto no Artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

a administração municipal reconhece que o objeto em questão se enquadra perfeitamente no critério de inexigibilidade por inviabilidade de competição decorrente da natureza da contratação, em que é possível e vantajoso o atendimento por todos os interessados que preencham as condições objetivas estabelecidas no edital.

Diferente de uma licitação convencional, onde se busca selecionar uma única proposta, o credenciamento permite a formação de uma rede auxiliar de fornecedores qualificados. Essa estratégia é essencial para eventos culturais, esportivos e tradicionais, cuja demanda pode variar drasticamente em volume e localização geográfica dentro do município. A pluralidade de prestadores credenciados garante que a Prefeitura não fique dependente da capacidade produtiva de apenas uma empresa, mitigando riscos de desabastecimento ou atrasos que poderiam comprometer a execução das atividades públicas e o desempenho das equipes de trabalho em campo.

Além disso, a fundamentação no Artigo 79, I, reforça o compromisso com a eficiência e a democratização do acesso às contratações públicas. O sistema de credenciamento assegura que todos os estabelecimentos locais e regionais que atendam aos requisitos sanitários e fiscais possam prestar o serviço em igualdade de condições, sob uma tabela de preços previamente definida pela administração. Isso elimina a subjetividade na escolha e promove a rotatividade entre os fornecedores, gerando um impacto econômico positivo na comunidade local ao mesmo tempo em que satisfaz o interesse público com agilidade, transparência e segurança jurídica.

6. DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas da área que atendam às exigências elencadas adiante.

6.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço pessoa física na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

6.4. A documentação relacionada no item 07 deste Edital, DEVERÁ ser entregue no setor de licitação, na Prefeitura Municipal de Pavão a partir do dia 29/04/2026, no horário de 08:00h às 17: 00h.

6.5. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da entrega, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

6.6. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Pavão/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL E JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) a regularidade perante a Fazenda federal**, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**As provas de regularidades fiscais perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante execução do serviço de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, nos termos da Portaria Nº 358, de 5 de setembro de 2014, expedida pelo Ministério da Fazenda.

7.2. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará Sanitário, expedido pela sede da licitante.

8. DO VALOR, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O valor total a ser pago pela contratação, correspondente à soma das propostas de preços credenciadas.

8.2. Quanto ao pagamento, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma do serviços à vista, mediante cheque nominal em favor da empresa detentora de representação do Prestador de Serviço, no dia previsto para a execução do serviço ou mediante transferência bancária, no próximo dia útil da data agendada à execução do serviço ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o **CONTRATADO**, desde que os serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal.

8.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.5. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Poder Executivo fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

b) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

c) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

d) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

e) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Poder Executivo realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

f) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

g) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas “c” e “d”, não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

h) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Poder Executivo.

i) O Poder Executivo fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Da obrigatoriedade de execução do serviço de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá ao **CONTRATADO**, no ato da assinatura do Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

- 1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.
- 2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.
- 3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação(s) orçamentária(s):

08.122.0003.2157

13.392.0038.2076

12.12230027.2005

1.500.000.0000 – 1.500.000.1001 - 1.600.000.000 - 1.661.000.0000

Fichas: 212,231,239,246,366,383,401,451,499,523,553,572

9.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento vigente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após a **HOMOLOGAÇÃO** da Exma. Senhora Prefeita Municipal, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **CONTRATADO** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, para cumprimento do disposto do Art. 94, inciso II, §2º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O credenciamento terá duração pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Os atos praticados pelo Agente de Contratação são susceptíveis de recursos por qualquer pessoa e por licitantes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do presente instrumento, na forma dos Artigos 164 e 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

11.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a) Serem digitados e devidamente fundamentados;

b) Serem devidamente assinados preferencialmente de forma digital pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;

c) Serem protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Pavão, localizada a Rua Getúlio Vargas, nº 123 - Centro, CEP 39814-000, Pavão/MG de 8 às 17h;

d) Serem dirigidos ao Agente de Contratação.

11.4. Interposto o recurso, será comunicado ao licitante que poderá impugná-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.5. Os recursos não assinados, entregues em locais diferentes do estabelecido no item 11.3, alínea "c" ou interposto fora do prazo, não serão conhecidos.

11.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pavão, localizada a Rua Getúlio Vargas, nº 123 - Centro, CEP 39814-000, Pavão/MG de 8 às 17h ou encaminhar pelos Correios no mesmo endereço supracitado, cabendo a Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

12.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

12.3 A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

12.4 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21, (quando for o caso), como também promover de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.5 - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

12.6 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

12.7 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

12.8 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/211.

12.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

12.10 Fazem parte deste edital os anexos abaixo:

- a) Anexo I – Relação de Itens e Valores a Credenciar;
- b) Anexo II – Requerimento para Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração Unificada;
- d) Anexo IV – Minuta do Termo do Contrato;
- e) Anexo V – Termo de Referência;

Pavão/MG, 27 de abril de 2026

Pedro Guilherme Ganga de Assis Coelho
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES A CREDENCIAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

POR CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresa para o fornecimento de lanches para atender demandas das secretarias do município de Pavão/MG.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	BISCOITO DE POVILHO ESCALDADO, pacote de 500g	Pacote	510	R\$ 28,30	R\$ 14.703,30
02	Biscoito de queijo (preparados com ingredientes selecionados (polvilho, queijo, ovos e óleo)	Kg	850	R\$ 31,85	R\$ 27.072,50
03	BOLO 20CM X 60CM - Deve Estar Macio, Com A Massa Leve, Aerada, Sem Partes Queimadas E/Ou Soladas. Sabores Variados.	Kg	704	R\$ 36,48	R\$ 25.681,92
04	BOLO CASEIRO com 20 cm de diâmetro, peso aproximado de 1,2 kg, confeccionado com ingredientes de qualidade, acompanhado de cobertura uniforme (chocolate, glacê ou similar). O produto deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem apropriada, garantindo a integridade, conservação. Os Sabores: Trigo, Fubá, Laranja, Limão, Cenoura, Chocolate, Formigueiro, Mesclado.	Unid.	36	R\$ 35,25	R\$ 1.269,00
05	BOLO COMUM 40X60CM - Massa Macia Umida, Bem Assada, Mas Sem Aspecto De Queimada. Sabores: Diversos	Unid.	440	R\$ 89,40	R\$ 39.336,00
06	Broinha de Fubá - (fubá de milho, farinha de trigo, ovos, leite, açúcar e manteiga)	Kg	740	R\$ 28,63	R\$ 21.186,20
07	CASADINHA biscoito formado por duas metades de massa amanteigada, macia e levemente crocante, unidas por um recheio cremoso — tradicionalmente doce de leite ou goiabada.	Kg	270	R\$ 54,82	R\$ 270,00
08	Chipa Biscoito (preparados com ingredientes selecionados (polvilho, queijo, ovos, leite e manteiga)	Kg	470	R\$ 54,10	R\$ 25.427,00
09	CHOCOTONE, PANETONE COM GOTAS DE CHOCOLATE, PESO MINIMO 500G	Unid.	570	R\$ 16,60	R\$ 9.462,00
10	Cocada Utilizado coco, açúcar e leite condensado na sua fabricação. Peso aproximado 80g a 100g	Kg	980	R\$ 31,20	R\$ 30.576,00
11	COXINHA DE FRANGO, Peso aproximado 100g a 120g.	Unid.	980	R\$ 6,20	R\$ 6.076,00
12	CROQUETE FRITO SABORES VARIADOS Peso medio entre 50g a 70g por unidade.	Kg	135	R\$ 103,75	R\$ 14.006,25
13	DOCES - VARIADOS (100 UNIDADES)Peso médio por unidade entre 20g a 25g	Cento	613	R\$ 126,10	R\$ 77.611,93
14	EMPADA DE FRANGO tipo caseiro, de primeira qualidade, em condições adequadas para o consumo, e em perfeito estado de conservação e recebimento. Com no mínimo 60g unidade.	Kg	1050	R\$ 47,06	R\$ 49.413,00
15	ENROLO DE SALSICHA -Confeccionados com massa caseira à base de farinha de trigo, leite, ovos, óleo e fermento, recheados com	Kg	1300	R\$ 49,38	R\$ 64.194,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

	salsicha integral. Cada unidade deverá ter peso aproximado de 80 g, apresentar textura macia, sabor característico.				
16	ESFIRRA FECHADA, confeccionadas com massa à base de farinha de trigo, leite, ovos, óleo e fermento, recheadas com carne bovina moída temperada. Cada unidade deverá ter peso aproximado de 80 g, apresentar textura macia, sabor característico, estar devidamente assada	Kg	1100	R\$ 49,33	R\$ 54.263,00
17	MINI HAMBURGUER: PAO MAIONESE, PRESUNTO E QUEIJO OU PAO ALFACE, PATE E TOMATE, com peso medio entre 60g a 80g	Unid.	2580	R\$ 3,51	R\$ 9.055,80
18	MINI SALGADOS ASSADOS VARIADOS (CENTO - 100 UNIDADES), EMPADA DE FRANGO, PASTEL ASSADO DE FRANGO, ESFIRRA FECHADA DE CARNE, MINI PIZZA DE FRANGO E QUEIJO, com peso unitario entre 40g e 60g	Cento	1030	R\$ 126,70	R\$ 130.501,00
19	MINI SALGADOS FRITOS VARIADOS. (CENTO-100 UNIDADES) COXINHA DE FRANGO, PASTEL FRITO, CROQUETE, KIBE, ENROLADINHO DE QUEIJO E PRESUNTO, PASTEL PORTUGUES.peso unitario entre 40g e 60g	Cento	1101	R\$ 114,38	R\$ 125.932,38
20	MINI-PÃO FRANCÊS	Kg	3200	R\$ 14,43	R\$ 46.176,00
21	MINI-SANDUICHE, peso aproximado cada sanduíche mínimo 45g.	Unid.	2610	R\$ 3,32	R\$ 8.665,20
22	MORTADELA FATIADA, MORTADELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CUBOS DE GORDURA, FATIADA	Kg	50	R\$ 12,74	R\$ 637,00
23	OLHO DE SOGRA – DOCE, Peso médio por unidade entre 20g a 25g	Cento	250	R\$ 115,58	R\$ 28.895,00
24	PANETONES NATALINOS, PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS, PESO MINIMO 500G	Unid.	600	R\$ 14,51	R\$ 8.706,00
25	PAO DE CEBOLA	Kg	300	R\$ 15,73	R\$ 4.719,00
26	PÃO DE DOCE TRADICIONAL	Kg	5150	R\$ 14,66	R\$ 75.499,00
27	PÃO DE FORMA 500G, Em ótimo estado de conservação, de primeira qualidade, em condições adequadas para o consumo, e em perfeito estado de conservação e recebimento. PCT de 500g.	Pacote	690	R\$ 7,66	R\$ 5.285,40
28	PÃO DE QUEIJO - RECEITA TRADICIONAL - PESO MÍNIMO DE 30 GRAMAS	Kg	355	R\$ 31,25	R\$ 11.093,75
29	PÃO DE QUEIJO ASSADO - MINI	Kg	690	R\$ 32,66	R\$ 22.535,40
30	Pão de queijo congelado, pacote de 1kg embalados em sacos plásticos de polietileno transparente/atóxico.	Pacote	305	R\$ 24,17	R\$ 7.371,85
31	PÃO FRANCÊS TRADICIONAL	Kg	5180	R\$ 14,33	R\$ 74.229,40
32	PÃO INTEGRAL FATIADO - PACOTE COM PESO MÍNIMO DE 500 GRS.	Unid.	610	R\$ 12,96	R\$ 7.905,60
33	PÃO PARA CACHORRO QUENTE (PACOTES COM 10 UNIDADES DEVIDAMENTE LACRADOS, EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE OU SEMI TRANSPARENTE).	Pacote	3800	R\$ 10,76	R\$ 40.888,00
34	PASTEL ASSADO DE CARNE, Com peso médio unitário entre 80g e 100g	Unid.	2750	R\$ 6,60	R\$ 18.150,00
35	PASTEL ASSADO DE FRANGO, Com peso médio unitário entre 80g e 100g	Unid.	2250	R\$ 6,20	R\$ 13.950,00
36	PASTEL FRITO DE CARNE, Com peso médio unitário entre 60g e 70g	Unid.	2000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

37	PASTEL FRITO DE FRANGO, Com peso médio unitário entre 60g e 70g	Unid.	2400	R\$ 6,00	R\$ 14.400,00
38	PASTEL FRITO DE QUEIJO, Com peso médio unitário entre 60g e 70g	Unid.	2600	R\$ 6,00	R\$ 15.600,00
39	PATÊ DE FRANGO	Kg	115	R\$ 30,34	R\$ 3.489,10
40	PÉ DE MOLEQUE - DOCE A BASE DE AMENDOIM, Peso médio unitário entre 70g a 90g	Kg	1100	R\$ 26,00	R\$ 28.600,00
41	PRESUNTO COZIDO, SEM CAPA DE GORDURA, FATIADO, PARA CONFECÇÃO DE LANCHES DA REDE MUNICIPAL	Kg	80	R\$ 31,92	R\$ 2.553,60
42	QUEIJO MUSSARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FATIADO	Kg	80	R\$ 43,76	R\$ 3.500,80
43	QUIBE FRITO - confeccionados com trigo para quibe hidratado, carne bovina moída, temperos selecionados (cebola, alho, hortelã, sal e especiarias), moldados em formato tradicional e fritos em óleo vegetal adequado. Cada unidade deverá ter peso aproximado de 60 g	Kg	1150	R\$ 56,27	R\$ 64.710,50
44	REQUEIJAO CREMOSO DE PRIMEIRA QUALIDADE, POTE COM 200 G	Unid.	370	R\$ 12,39	R\$ 4.584,30
45	ROSCA CASEIRA SIMPLES -- produzida com farinha de trigo, ovos, leite, açúcar e fermento biológico. - Apresentação: Produto fresco, macio, em formato circular ou trançado, sem recheio	Kg	740	R\$ 24,02	R\$ 17.774,80
46	ROSCA DOCE RECHEADA - produzida com farinha de trigo, ovos, leite, açúcar e fermento biológico, com recheio de goiabada, doce de leite ou creme. - Apresentação: Produto fresco, macio, em formato circular ou trançado, com recheio uniforme.	Kg	520	R\$ 31,51	R\$ 16.385,20
47	SANDUICHE NATURAL Preparados com pão de forma fresco, recheados com peito de frango desfiado, cenoura ralada, alface e maionese leve. Cada unidade deverá ter peso aproximado de 120 g.	Kg	2580	R\$ 25,15	R\$ 64.887,00
48	SONHO FRITO	Kg	630	R\$ 33,17	R\$ 20.897,10
49	SUCO NATURAL DE POLPA, Sabores variados, entre eles Abacaxi, manga, acerola, goiaba, laranja, uva.	Litro	1900	R\$ 6,50	R\$ 12.350,00
50	TORRADA INTEGRAL DE GRÃOS PACOTE COM 142G	Pacote	720	R\$ 6,84	R\$ 4.924,80
51	SALGADO JOELHO - massa de pão semelhante à de um pão caseiro, macia e levemente adocicada. - leva farinha de trigo, fermento biológico, leite, água, manteiga ou margarina, óleo e ovo.- Recheio clássico: - Presunto e queijo (normalmente mussarela). - Pode incluir tomate, cebola, requeijão cremoso e temperos como orégano.	Kg	200	R\$ 36,97	R\$ 7.394,00
52	TORTA SALGADA 40X60 - FRANGO CO CATUPIRY, TABULEIRO 40 X 60 cm, Sabor: frango com catupiry. Peso medio unitario entre 2,5kg e 3kg	Unid.	382	R\$ 111,50	R\$ 42.593,00
53	TORTA SALGADA 40X60 - FRANGO COM PALMITO, TABULEIRO 40 X 60 cm, Sabor: frango com palmito. Peso medio unitario entre 2,5kg e 3kg	Unid.	722	R\$ 123,33	R\$ 89.044,26
54	Cachorro - Quente - Pão: tipo francês ou similar,	Kg	900	R\$ 19,27	R\$ 17.343,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

	fresco, tamanho padrão (aprox. 40 a 50 g).- Salsicha: preferencialmente de frango ou bovina, com baixo teor de sódio e gordura, registrada no MAPA.- Molhos e acompanhamentos: ketchup e mostarda em quantidade moderada maionese apenas se pasteurizada batata-palha.- Apresentação: embalado individualmente em papel apropriado para alimentos, sem excesso de óleo ou molhos.				
55	Biscoito Bananinha (bananas maduras amassadas com farinha de trigo, ovo, açúcar e fermento . Moldada em formato de pequenas bananas, a massa é frita e, opcionalmente, passada em açúcar e canela) com peso aproximadamente entre 20 a 40g.	Kg	200	R\$ 26,17	R\$ 5.234,00
56	Bolo simples, tipo caseiro, sem recheio ou cobertura, preparado com farinha de trigo, ovos, açúcar, leite e fermento químico Diversos sabores: Laranja, cenoura, banana,coco, milho, fubá, neutro.	Kg	650	R\$ 31,88	R\$ 20.722,00
57	Bolo de coco Gelado (Características:- Massa leve e macia, preparada com ingredientes selecionados - Recheio e cobertura à base de leite condensado e coco ralado fresco - Textura úmida e sabor marcante de coco. - Conservação: Produto mantido sob refrigeração para preservar frescor, qualidade e segurança alimentar.- Formato: Forma redonda de 20 cm de diâmetro - Peso aproximado: 1,2 kg a 1,5 kg - Rendimento: 12 a 15 porções padronizadas.	Kg	20	R\$ 50,17	R\$ 1.003,40
58	TORRADAS com manteiga/margarina: fatias de pão francês tostadas, levemente untadas com manteiga ou margarina, opcionalmente temperada com óregano. Pacote contendo 1kg.	Kg	10	R\$ 22,30	R\$ 223,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.585.489,14 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos)

Observações Técnicas:

- Os quantitativos são estimativos, podendo variar conforme a demanda das Secretarias Municipais.
- Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- A execução ocorrerá sob demanda, conforme autorizações emitidas pelo Município.
- Os preços constantes neste anexo serão considerados como referência para credenciamento, devendo ser integralmente aceitos pelos interessados.

Cidade/Estado, __ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026

POR CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento para contratação de empresa para o fornecimento de lanches para atender demandas das secretarias do município de Pavão/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos., nos termos do **Processo Licitatório Nº ____/2026, Inexigibilidade Nº ____/2026**, por **Credenciamento**.

Nome/Razão Social:

Endereço completo:

CNPJ:

Telefone/WhatsApp do responsável:

Cidade/Estado, __ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)

- Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original/cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via Internet;
- As assinaturas em caso de preposto, deverão ser reconhecidas por cartório competente ou por servidor da Administração;
- A assinatura digital do responsável da empresa supre a exigência acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ___/2026

POR CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____. **DECLARA**, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;
- b) o enquadramento na condição de Microempresa () e Empresa de Pequeno Porte () e /ou Equiparadas (), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com “x” ();
- c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;
- d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e
- e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- f) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- g) Não se enquadra em nenhuma das situações descritas a seguir, que importe na prática de nepotismo: 1) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do Município de Pavão/MG e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; 2) que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cidade/Estado, __ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ___/2026

POR CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE PAVÃO - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.404.772/0001-54, com sua sede administrativa na -----, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a(o) Sr(a). Jane Carla Pereira da Rocha, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Pavão, Estado de Minas Gerais, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º __, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) __, portador do CPF nº _____, RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de **Processo Administrativo Nº ___/2026**, originário da modalidade **Inexigibilidade Nº ___/2026**, por **Credenciamento**, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de **xx/xx/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital do **Processo Licitatório n.º ___/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de lanches**, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. O Edital da Licitação;
- 2.2.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 2.2.4. A Proposta do contratado;
- 2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A Contratante pagará ao Contratado pelo fornecimento parcelado dos produtos, objeto deste termos, o valor conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Valor total					

5.2..O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Pavão e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pavão, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pavão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. O Município de Pavão poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pavão.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Pavão.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Pavão que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 – A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. – Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Pavão/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos produtos, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária:

Ficha	Dotação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 – A Secretaria Municipal de Administração designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Pavão/MG, ___ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Pavão
Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita

Contratada

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026 INEXIGIBILIDADE Nº ___/2026 POR CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

Credenciamento para contratação de empresa para o fornecimento de lanches para atender demandas das secretarias do município de Pavão/MG.

1.1. DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário para Credenciamento
01	BISCOITO DE POVILHO ESCALDADO, pacote de 500g	Pacote	510	
02	Biscoito de queijo (preparados com ingredientes selecionados (polvilho, queijo, ovos e óleo)	Kg	850	
03	BOLO 20CM X 60CM - Deve Estar Macio, Com A Massa Leve, Aerada, Sem Partes Queimadas E/Ou Soladas. Sabores Variados.	Kg	704	
04	BOLO CASEIRO com 20 cm de diâmetro, peso aproximado de 1,2 kg, confeccionado com ingredientes de qualidade, acompanhado de cobertura uniforme (chocolate, glacê ou similar). O produto deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem apropriada, garantindo a integridade, conservação. Os Sabores: Trigo, Fubá, Laranja, Limão, Cenoura, Chocolate, Formigueiro, Mesclado.	Unid.	36	
05	BOLO COMUM 40X60CM - Massa Macia Umida, Bem Assada, Mas Sem Aspecto De Queimada. Sabores: Diversos	Unid.	440	
06	Broinha de Fubá - (fubá de milho, farinha de trigo, ovos, leite, açúcar e manteiga)	Kg	740	
07	CASADINHA biscoito formado por duas metades de massa amanteigada, macia e levemente crocante, unidas por um recheio cremoso — tradicionalmente doce de leite ou goiabada.	Kg	270	
08	Chipa Biscoito (preparados com ingredientes selecionados (polvilho, queijo, ovos, leite e manteiga)	Kg	470	
09	CHOCOTONE, PANETONE COM GOTAS DE CHOCOLATE , PESO MINIMO 500G	Unid.	570	
10	Cocada Utilizado coco, açúcar e leite condensado na sua fabricação. Peso aproximado 80g a 100g	Kg	980	
11	COXINHA DE FRANGO, Peso aproximado 100g a 120g.	Unid.	980	
12	CROQUETE FRITO SABORES VARIADOS Peso medio entre 50g a 70g por unidade.	Kg	135	
13	DOCES - VARIADOS (100 UNIDADES)Peso médio por unidade entre 20g a 25g	Cento	613	
14	EMPADA DE FRANGO tipo caseiro, de primeira qualidade, em condições adequadas para o consumo, e em perfeito estado de conservação e recebimento. Com no mínimo 60g unidade.	Kg	1050	
15	ENRROLADO DE SALSICHA -Confeccionados com massa caseira à base de farinha de trigo, leite, ovos, óleo e fermento, recheados com salsicha integral. Cada unidade deverá ter peso aproximado de 80 g, apresentar textura macia, sabor característico.	Kg	1300	
16	ESFIRRA FECHADA, confeccionadas com massa à base de farinha de trigo, leite, ovos, óleo e fermento, recheadas com carne bovina moída temperada. Cada unidade deverá ter peso aproximado de 80 g, apresentar textura macia, sabor característico, estar devidamente assada	Kg	1100	
17	MINI HAMBURGUER: PAO MAIONESE, PRESUNTO E QUEIJO OU PAO ALFACE, PATE E TOMATE, com peso medio entre 60g a 80g	Unid.	2580	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

18	MINI SALGADOS ASSADOS VARIADOS (CENTO - 100 UNIDADES), EMPADA DE FRANGO, PASTEL ASSADO DE FRANGO, ESFIRRA FECHADA DE CARNE, MINI PIZZA DE FRANGO E QUEIJO, com peso unitario entre 40g e 60g	Cento	1030	
19	MINI SALGADOS FRITOS VARIADOS. (CENTO- 100 UNIDADES) COXINHA DE FRANGO, PASTEL FRITO, CROQUETE, KIBE, ENROLADINHO DE QUEIJO E PRESUNTO, PASTEL PORTUGUES.peso unitario entre 40g e 60g	Cento	1101	
20	MINI-PÃO FRANCÊS	Kg	3200	
21	MINI-SANDUICHE, peso aproximado cada sanduíche mínimo 45g.	Unid.	2610	
22	MORTADELA FATIADA, MORTADELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CUBOS DE GORDURA, FATIADA	Kg	50	
23	OLHO DE SOGRA – DOCE, Peso médio por unidade entre 20g a 25g	Cento	250	
24	PANETONES NATALINOS, PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS, PESO MINIMO 500G	Unid.	600	
25	PAO DE CEBOLA	Kg	300	
26	PÃO DE DOCE TRADICIONAL	Kg	5150	
27	PÃO DE FORMA 500G, Em ótimo estado de conservação, de primeira qualidade, em condições adequadas para o consumo, e em perfeito estado de conservação e recebimento. PCT de 500g.	Pacote	690	
28	PÃO DE QUEIJO - RECEITA TRADICIONAL - PESO MÍNIMO DE 30 GRAMAS	Kg	355	
29	PÃO DE QUEIJO ASSADO - MINI	Kg	690	
30	Pão de queijo congelado, pacote de 1kg embalados em sacos plásticos de polietileno transparente/atóxico.	Pacote	305	
31	PÃO FRANCÊS TRADICIONAL	Kg	5180	
32	PÃO INTEGRAL FATIADO - PACOTE COM PESO MÍNIMO DE 500 GRS.	Unid.	610	
33	PÃO PARA CACHORRO QUENTE (PACOTES COM 10 UNIDADES DEVIDAMENTE LACRADOS, EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE OU SEMI TRANSPARENTE).	Pacote	3800	
34	PASTEL ASSADO DE CARNE, Com peso médio unitário entre 80g e 100g	Unid.	2750	
35	PASTEL ASSADO DE FRANGO, Com peso médio unitário entre 80g e 100g	Unid.	2250	
36	PASTEL FRITO DE CARNE, Com peso médio unitário entre 60g e 70g	Unid.	2000	
37	PASTEL FRITO DE FRANGO, Com peso médio unitário entre 60g e 70g	Unid.	2400	
38	PASTEL FRITO DE QUEIJO, Com peso médio unitário entre 60g e 70g	Unid.	2600	
39	PATÉ DE FRANGO	Kg	115	
40	PÉ DE MOLEQUE - DOCE A BASE DE AMENDOIM, Peso médio unitário entre 70g a 90g	Kg	1100	
41	PRESUNTO COZIDO, SEM CAPA DE GORDURA, FATIADO, PARA CONFEÇÃO DE LANCHES DA REDE MUNICIPAL	Kg	80	
42	QUEIJO MUSSARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FATIADO	Kg	80	
43	QUIBE FRITO - confeccionados com trigo para quibe hidratado, carne bovina moída, temperos selecionados (cebola, alho, hortelã, sal e especiarias), moldados em formato tradicional e fritos em óleo vegetal adequado. Cada unidade deverá ter peso aproximado de 60 g	Kg	1150	
44	REQUEIJAO CREMOSO DE PRIMEIRA QUALIDADE, POTE COM 200 G	Unid.	370	
45	ROSCA CASEIRA SIMPLES -- produzida com farinha de trigo, ovos, leite, açúcar e fermento biológico. - Apresentação: Produto fresco, macio, em formato circular ou trançado, sem recheio	Kg	740	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

46	ROSCA DOCE RECHEADA - produzida com farinha de trigo, ovos, leite, açúcar e fermento biológico, com recheio de goiabada, doce de leite ou creme. - Apresentação: Produto fresco, macio, em formato circular ou trançado, com recheio uniforme.	Kg	520	
47	SANDUICHE NATURAL Preparados com pão de forma fresco, recheados com peito de frango desfiado, cenoura ralada, alface e maionese leve. Cada unidade deverá ter peso aproximado de 120 g.	Kg	2580	
48	SONHO FRITO	Kg	630	
49	SUCO NATURAL DE POLPA, Sabores variados, entre eles Abacaxi, manga, acerola, goiaba, laranja, uva.	Litro	1900	
50	TORRADA INTEGRAL DE GRÃOS PACOTE COM 142G	Pacote	720	
51	SALGADO JOELHO - massa de pão semelhante à de um pão caseiro, macia e levemente adocicada. - leva farinha de trigo, fermento biológico, leite, água, manteiga ou margarina, óleo e ovo.- Recheio clássico: - Presunto e queijo (normalmente mussarela). - Pode incluir tomate, cebola, requeijão cremoso e temperos como orégano.	Kg	200	
52	TORTA SALGADA 40X60 - FRANGO CO CATUPIRY, TABULEIRO 40 X 60 cm, Sabor: frango com catupiry. Peso medio unitario entre 2,5kg e 3kg	Unid.	382	
53	TORTA SALGADA 40X60 - FRANGO COM PALMITO, TABULEIRO 40 X 60 cm, Sabor: frango com palmito. Peso medio unitario entre 2,5kg e 3kg	Unid.	722	
54	Cachorro - Quente - Pão: tipo francês ou similar, fresco, tamanho padrão (aprox. 40 a 50 g).- Salsicha: preferencialmente de frango ou bovina, com baixo teor de sódio e gordura, registrada no MAPA.- Molhos e acompanhamentos: ketchup e mostarda em quantidade moderada maionese apenas se pasteurizada batata-palha.- Apresentação: embalado individualmente em papel apropriado para alimentos, sem excesso de óleo ou molhos.	Kg	900	
55	Biscoito Bananinha (bananas maduras amassadas com farinha de trigo, ovo, açúcar e fermento . Moldada em formato de pequenas bananas, a massa é frita e, opcionalmente, passada em açúcar e canela) com peso aproximadamente entre 20 a 40g.	Kg	200	
56	Bolo simples, tipo caseiro, sem recheio ou cobertura, preparado com farinha de trigo, ovos, açúcar, leite e fermento químico Diversos sabores: Laranja, cenoura, banana,coco, milho, fubá, neutro.	Kg	650	
57	Bolo de coco Gelado (Características:- Massa leve e macia, preparada com ingredientes selecionados - Recheio e cobertura à base de leite condensado e coco ralado fresco - Textura úmida e sabor marcante de coco. - Conservação: Produto mantido sob refrigeração para preservar frescor, qualidade e segurança alimentar.- Formato: Forma redonda de 20 cm de diâmetro - Peso aproximado: 1,2 kg a 1,5 kg - Rendimento: 12 a 15 porções padronizadas.	Kg	20	
58	TORRADAS com manteiga/margarina: fatias de pão francês tostadas, levemente untadas com manteiga ou margarina, opcionalmente temperada com orégano. Pacote contendo 1kg.	Kg	10	

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO / CREDENCIAMENTO

A justificativa para o credenciamento de pessoas jurídicas voltadas ao fornecimento de lanches fundamenta-se na necessidade primordial de assegurar a logística operacional e o bem-estar dos servidores e colaboradores durante a extensa agenda de eventos do Município de Pavão/MG. Ao adotar o procedimento previsto no **Artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a administração municipal reconhece que o objeto em questão se enquadra perfeitamente no critério de inexigibilidade por inviabilidade de competição decorrente da natureza da contratação, em que é possível e vantajoso o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento por todos os interessados que preenchem as condições objetivas estabelecidas no edital.

Diferente de uma licitação convencional, onde se busca selecionar uma única proposta, o credenciamento permite a formação de uma rede auxiliar de fornecedores qualificados. Essa estratégia é essencial para eventos culturais, esportivos e tradicionais, cuja demanda pode variar drasticamente em volume e localização geográfica dentro do município. A pluralidade de prestadores credenciados garante que a Prefeitura não fique dependente da capacidade produtiva de apenas uma empresa, mitigando riscos de desabastecimento ou atrasos que poderiam comprometer a execução das atividades públicas e o desempenho das equipes de trabalho em campo.

Além disso, a fundamentação no Artigo 79, I, reforça o compromisso com a eficiência e a democratização do acesso às contratações públicas. O sistema de credenciamento assegura que todos os estabelecimentos locais e regionais que atendam aos requisitos sanitários e fiscais possam prestar o serviço em igualdade de condições, sob uma tabela de preços previamente definida pela administração. Isso elimina a subjetividade na escolha e promove a rotatividade entre os fornecedores, gerando um impacto econômico positivo na comunidade local ao mesmo tempo em que satisfaz o interesse público com agilidade, transparência e segurança jurídica.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prazo para entrega do Objeto: A contratada receberá a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) emitida pelo Departamento de Compras e a entrega deverá ser no prazo de até **03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser de até 01 (um) dia útil conforme a necessidade da administração**, contados a partir do recebimento da autorização, devendo a contratada obedecer em tudo as condições de entrega estabelecidas na mesma.

3.2. Os produtos serão entregues parceladamente, conforme demanda de cada secretaria e após a entrega da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ao fornecedor.

3.3. O endereço para entrega dos produtos será no município de Pavão e cada local específico, será indicado na Nota de Autorização de Fornecimento.

3.4. **Os produtos deverão ser entregues seguindo-se fielmente os requisitos abaixo:**

a) O fornecedor está sujeito à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Pavão, através dos responsáveis, o direito de não receber o produto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.

b) Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidades inferiores ao solicitado, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los no prazo de 48 horas.

c) As solicitações de abastecimento poderão ser enviadas para a empresa detentora por meio de e-mail, com a confirmação de recebimento por parte da mesma, e as quantidades serão de acordo com a necessidade da unidade solicitante. As entregas poderão, eventualmente, serem suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura e com aviso antecipado.

d) Os produtos deverão ser entregues **OBRIGATORIAMENTE** com a Nota Fiscal, que deverá ser entregue de forma física

e) A empresa vencedora deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste termo de referência, **OBEDECER** rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

f) **Todos os produtos deverão ser entregues já prontos, conforme suas características, podendo serem fritos ou assados;**

g) **Deverão ser entregues nos horários e locais, estabelecidos pelas secretarias, em recipientes disponibilizados pelo fornecedor, podendo estes serem descartáveis.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1 . Das obrigações da contratada

- 4.1.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.
- 4.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 4.1.3 - Relatar ao secretário responsável toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 4.1.4 - Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 4.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 4.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.
- 4.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 4.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais e previdenciários do mesmo.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste termo;
- 4.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 4.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 4.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado do;
- 4.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 4.2.6 - Realizar publicação na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

5. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes neste anexo.
- 5.2 - A Prefeitura Municipal de Pavão efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.
- 5.3 - O pagamento será realizado 30 dias após a entrega do objeto/prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal.
- 5.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.
- 5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 5.6 - O município de Pavão poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 5.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
 $I = (TX/100)$
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços na fabricação de gêneros alimentícios de consumo rápido.

6.2. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

7. DA RESPONSABILIDADE

7.1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao município de Pavão, todas as obrigações previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

7.2. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão as Secretarias Municipais, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

8.1.- O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.2.- O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

8.3.- A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pelo secretário responsável.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

IMPORTANTE: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

Pavão/MG, 27 de abril de 2026

Pedro Augusto Rodrigues da Costa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento